



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 265

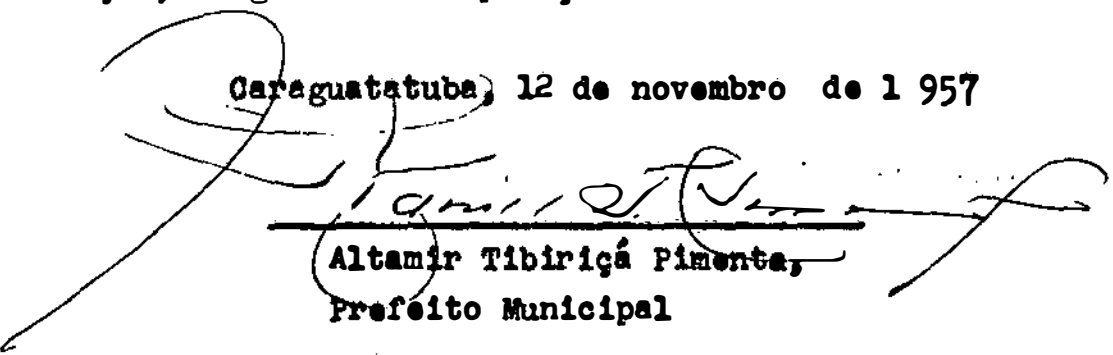
ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba  
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 149, de 22 de setembro de 1953, passará a têr a seguinte redação:

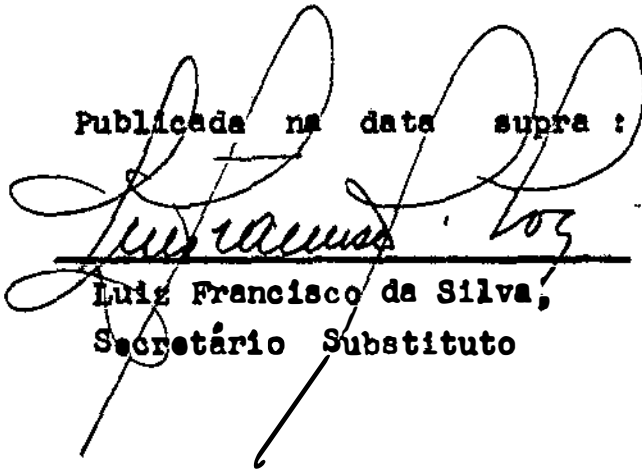
" Art. 1º - As construções no bairro Sumaré, no âmbito de defender o seu melhoramento e salubridade, deverão obedecer aos seguintes recuos mínimos: Quatro (4) metros do alinhamento da frente para a rua ou ruas; um metro e cinquenta centímetros (1,50), em cada uma das divisas laterais, e, seis metros (6) no alinhamento dos fundos - com exceção da quadra nº dois (2) do mesmo loteamento, "para todos os recuos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 12 de novembro de 1957

  
Altamir Tibiriçá Pimenta,  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra :

  
Luiz Francisco da Silva,  
Secretário Substituto